

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Aos sete dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e quatro, às sete horas e quarenta e cinco minutos em primeira convocação e as oito horas em segunda convocação, iniciou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB, em formato presencial, na Casa dos Conselhos “João Teixeira da Silva Filho”, situada à Rua: Oliveiros de Souza, nesta cidade, seguindo a convocação e pauta feita pelo presidente Valdney Roatt Delmaschio Alves, o qual iniciou a sessão saudando a todos os presentes. De início leu-se a ata da reunião ordinária ocorrida onze de janeiro de 2024, que foi colocada em discussão, votada e aprovada por unanimidade pelo pleno presente foi realizada a leitura do parecer 01-2024, que prestação de contas referente à aplicação dos recursos do FUNDEB – quinto bimestre/2023 vigência - 01/09/2023 a 31/10/2023 que foi analisada, votada e aprovada por unanimidade pelo pleno presente. Devidamente justificada com as seguintes ressalvas: Que o conselho é composto por membros voluntários, que tem suas obrigações profissionais e sentem a necessidade de uma prestação de contas mais ágil, transparente e objetiva. Que os conselheiros não detêm o conhecimento técnico necessário para uma fácil e ágil análise documental contábil. São encaminhados documentos confusos, o que torna humanamente impossível diante do tempo exigido uma análise mais aprofundada, trazendo uma grande insegurança quanto da regularidade das contas ora apresentadas. As despesas indenizatórias aparecem no relatório contábil, mas notamos que ao final da folha registrou-se um valor manuscrito, diferente do valor do empenho. Visto isso, solicitamos que nos informe a origem da fonte de recurso utilizada para estes pagamentos, a qual não consta na documentação emitida para análise da prestação de contas, gerando assim, dificuldade para a compreensão e a comprovação de como foram os gastos. Foi realizado a leitura do ofício n.º 751/2023 Ref.: Inquérito Civil n.º 02.16.0183.0007590/2022-85 o presente Inquérito Civil foi instaurado para apuração de notícia de prejuízo ao funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB. Apontou o Ministério Público representação, do ofício do Presidente do CACS/FUNDEB, narrando que o órgão estava destituído de conselheiros por falta de decreto de recomposição; não dispunha de sala, de equipamentos e de arquivos; estava desprovido de servidor administrativo; não dispunha de computador com acesso à internet, sendo, por isso deflagrado o presente inquérito. Juntou-se cópia de peças do Inquérito Civil 0183 09 000013-8 e da Lei Municipal n.º 6.048/2021 e requisição ao Município de informações sobre a representação e comprovação do cumprimento do TAC, com resposta em ID não numerado. Requisição ao CACS/FUNDEB de informações atualizadas quanto a sua estrutura e funcionamento, com resposta em ID 438589. Eis o relatório do necessário. No presente inquérito civil verifica-se apura eventual prejuízo às funções do CACS/FUNDEB devido à ausência de estrutura, a qual deve ser proporcionada pelo Município de Conselheiro Lafaiete. Os Conselhos de Direitos são órgãos autônomos, institucionais, plurais, permanentes e de composição paritária. Ou seja, é composto por representantes tanto do Poder Público quanto da sociedade civil organizada, de forma equivalente, concretizando a participação popular na gestão da coisa pública. Trata-se de um canal de ligação entre os anseios da população e os gestores locais, permitindo uma cooperação na definição de políticas públicas, criando uma cogestão entre Poder Público e sociedade. Diante disso, não é difícil concluir que os Conselhos de Direitos consubstanciam o Princípio do controle social, eis que exercem efetivo controle e fiscalização sobre as ações governamentais, verificando se elas objetivam o bem comum, reunindo funções administrativa, fiscalizadora, deliberativa, consultiva e de mobilização, sendo suas decisões/deliberações dotadas de caráter vinculativo. A Lei n.º 14.113 positiva a criação

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

do CACS/FUNDEB e, em âmbito municipal, o Conselho local é regido pela Lei Municipal n.º 6.048/2021, que regulamenta sua composição, imputando ao Município a responsabilidade por nomear o membro por meio de decreto. A mesma lei dispõe que caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS/FUNDEB, assegurar infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição. No caso concreto, a representação que iniciou a instauração deste inquérito civil veiculava a informação de deficiência na estrutura do órgão, com prejuízos ao exercício de suas funções. Paralelamente, o Ministério Público havia celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Conselheiro Lafaiete, pactuando sobre a recomposição dos Conselhos Municipais, a disponibilização de um servidor efetivo para atendimento aos Conselhos vinculados a área de educação, a disponibilização de computador com acesso à internet e disponibilização de imóvel para funcionamento da sede dos Conselhos. Desta feita, havia aparente descumprimento das cláusulas do TAC. Requisitadas informações ao Município de Conselheiro Lafaiete, o ente noticiou que foi disponibilizada uma servidora efetiva para a função de auxiliar administrativo; a disponibilização de sala de uso exclusivo aos Conselhos vinculados à educação, mobilizada devidamente e a disponibilização de um notebook novo. Requisitadas informações atualizadas a CACS/FUNDEB, apurou-se que o órgão está em processo de eleição de novos membros, o que estava ocorrendo em agosto/2023 devido à impossibilidade de abordagem desta questão em reuniões anteriores por outros fatores. Verificou-se que o órgão conta com servidora para serviços administrativos, assim como dispõe de equipamentos adequados ao seu funcionamento, pontuando, por fim, que o sistema de informação do Conselho está atualizado e em funcionamento. Assim, as irregularidades inicialmente constatadas foram sanadas, deixando de existir fundamento para atuação ministerial. O presidente Valdney Roatt Delmaschio Alves solicitou aos conselheiros (as) presentes que em suas ausências solicitassem a seus respectivos suplentes o comparecimento às reuniões. O presidente Valdney Roatt Delmaschio Alves, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Sueli de Fátima Zebral, secretária, lavrei a presente ata, que após lida será assinada pelos presentes. Conselheiro Lafaiete, 07 de fevereiro de 2024. **Lista de presença em anexo.**

Scantara, E.J. 